



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75.743.567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 17/93

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) oferecer os seguintes serviços:

I - oferecer consultas especializadas;

II - aquisição de medicamentos em larga escala a preço inferior;

III - aquisição de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

IV - outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, na importância de CR\$463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros reais), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ


ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

Parágrafo Único - O valor de crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto de 1.993.


Jupandir Yamagami
Prefeito Municipal